



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 866, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PROTOCOLO Nº 6659
Livro nº 004 Folha 004
Data 15/09/2023 Encarregado

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2023, no âmbito do Município de Alcântaras, no Estado do Ceará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Alcântaras/CE, que tem por objetivo alcançar a recuperação de créditos tributários e não-tributários da Administração Direta do Município.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE ALCÂNTARAS/CE

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O REFIS terá prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, ficam dispensadas do pagamento total ou parcial de correção monetária, multa moratória e juros, relativos aos créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, desde que realizado o pagamento do valor consolidado dos referidos tributos, com os acréscimos, quando for o caso, em moeda corrente, com a observância dos seguintes critérios:

§1º Poderá ser concedido parcelamento do valor principal do débito atualizado, em até 06 (seis) parcelas mensais, com redução de 100% de juros e multa.

§2º Quer seja a vista ou parcelado, o pagamento deverá ser efetuado em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir de data da assinatura autorizada que deverá ser aposta no Requerimento de Adesão ao Programa a ser preenchido pelo contribuinte e protocolado no setor de Arrecadação e Tributos, durante o período de vigência desta Lei, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei.

§3º Compreende-se por valor consolidado o somatório dos valores principais dos créditos por receita a serem parcelados, com a inclusão de multa moratória, juros de mora e demais acréscimos e encargos legais, devidos até a data da adesão.

§4º O empresário ou a sociedade empresária que tiverem deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70, da Lei Federal nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, poderão aderir ao REFIS nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O valor de cada parcela do REFIS será obtido mediante a divisão do valor da dívida pelo número de parcelas acordadas, não podendo, no entanto, ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O saldo devedor do parcelamento dos créditos previstos nesta Lei, após o pagamento da primeira parcela, será acrescido mensalmente da Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia).

Art. 5º Os créditos parcelados sob a égide do REFIS poderão ser repactuados ou liquidados nos termos dos artigos 3º e 4º, desde que requerido durante o período de adesão ao REFIS.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos parcelamentos concedidos antes da vigência do REFIS, tanto em relação às parcelas vencidas quanto às vincendas, bem como em relação aos parcelamentos cancelados por inadimplência ou qualquer outro motivo anterior ao Programa aqui instituído.

Art. 6º A opção pelo Programa implicará na adesão plena das condições previstas nesta Lei, com o cancelamento de eventuais descontos anteriormente concedidos em relação ao débito.

Art. 7º Atendidos os requisitos para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, os créditos selecionados pelos participantes serão consolidados na data da adesão do programa.

SEÇÃO III
DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 8º A adesão ao REFIS será formalizada mediante requerimento da parte interessada, no qual constará termo simplificado de reconhecimento e confissão da dívida, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identificação e comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso;
- II - cópia do ato constitutivo e aditivos, se for pessoa jurídica;
- III - procuração particular, na hipótese de mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

§1º A opção pelo pagamento em parcela única importará na adesão tácita ao Programa, sendo dispensadas a assinatura do termo e a apresentação dos documentos descritos no caput.

§2º Nos casos em que o requerimento de adesão ao REFIS for realizado de forma parcelada, a homologação se dará com o pagamento da primeira parcela, a qual deverá ser efetuada até o 5º (quinto) dia útil a contar da solicitação.

§3º Homologada a adesão, ocorrendo atraso no pagamento de parcela e desde que não incorra nas disposições do art. 10 desta Lei, será aplicado o que determina o artigo 135, da Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013.

SEÇÃO IV
DO CANCELAMENTO DO PROGRAMA

Art. 9º O parcelamento formalizado com base no Programa será automaticamente cancelado quando houver inadimplência de 02 (duas) parcelas, subsequentes ou não.

§1º Ocorrendo o cancelamento, o crédito retornará à situação anterior ao ato de adesão do Programa, considerando-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas.

§2º Caso o contribuinte tenha optado por realizar o pagamento nos termos do inciso I, do artigo 3º, a segunda parcela poderá ser paga em até 15 (quinze) dias corridos após o vencimento, com a incidência dos encargos legais, sob pena de cancelamento da adesão.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os créditos sob discussão administrativa e/ou judicial poderão ser objeto de pagamento conforme disciplina o Programa, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o referido crédito, incluindo embargos à execução e recursos pendentes de julgamento, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

expressa renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos processos respectivos, protocolizando requerimento de extinção da ação com resolução de mérito, nos termos da alínea "c", inciso II do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), condicionando o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições desta Lei.

§1º A desistência dos processos administrativos e judiciais deverá ser comprovada com respectivo protocolo físico no prazo de até 30 (trinta) dias da homologação da adesão ao Programa.

§2º Em caso de ações promovidas por substituto processual, a desistência da ação judicial prevista no caput deste artigo deverá ser formulada em relação ao substituído.

§3º O não atendimento das condições previstas neste artigo implicará no cancelamento da participação do beneficiário no REFIS, restaurando-se o débito ao seu valor original atualizado, com a inclusão de juros e multas.

Art. 11. Os recolhimentos realizados nos termos desta Lei constituem-se em confissão irretratável da dívida, não conferindo ao sujeito passivo quaisquer direitos à restituição ou compensação de importâncias já pagas com o tratamento ora disciplinado.

Art. 12. Os benefícios de que tratam esta Lei, sob nenhuma hipótese, poderão ser cumulados com qualquer outro concedido no âmbito da esfera estadual e/ou federal.

Art. 13. Para fruição dos benefícios previstos nesta Lei, não será exigido garantia à execução fiscal em relação aos créditos tributários ajuizados nem regularidade fiscal relativamente a outras obrigações tributárias: principal e acessória.

Art. 14. Atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei poderá ser expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 05 de setembro de 2023.



Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5

Rua: Antunino Cunha, 361, Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

Pág. 6 de 6

